

Ao PROCON Municipal de Maracanau/CE

Caso: 25.08.0564.001.00047-3

Consumidor(a): Francisco Vilmar Girão De Carvalho

CPF: 496.475.633-53

MIDWAY S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.464.032/0001-12, com sede na Rua Lemos Monteiro, 120, andares 15/Parte/16/17/18, Edif. Pinheiros One, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050, representada(s) na forma do seu estatuto social e por seus advogados (anexo), vem apresentar **ESCLARECIMENTOS** pelos motivos a seguir expostos.

De início, importa destacar que a fornecedora pauta sua atividade comercial no respeito, na confiança e na satisfação plena de seus consumidores, além de possuir plena consciência de sua função social e de suas responsabilidades empresariais. Por tal razão, e visando conferir máxima celeridade no atendimento e na resolução de eventuais queixas, dispõe de **canal telefônico direto e exclusivo para utilização pelos PROCONs**, podendo ser acessado a qualquer momento pelo atendente ou gestor responsável:

(11) 3777-9245 – Para Riachuelo (lojas físicas e online) e Midway
--

Passando ao caso sob análise, o consumidor relata que realizou compra na loja no dia 20/04/2025, no valor de R\$479,98, sendo pago uma parte do valor a vista e o saldo remanescente parcelado em 5 vezes.

Diz ainda o consumidor que, mesmo após o pagamento da parcela, passou a receber cobranças que alegavam estar, o mesmo, com parcelas em atraso, sendo o mesmo notificado quanto a possibilidade de inscrição em cadastro negativo.

Em análise ao cadastro do consumidor, verificou-se que a primeira parcela foi lançada na fatura de vencimento 03/0/2025 e o pagamento devidamente realizado.

Contudo, na fatura de vencimento 03/08/2025, não foi realizado pagamento, sendo o saldo da fatura refinanciado e somado com o saldo da fatura seguinte, como se vê em tela abaixo:

EXTRATO MENSAL PARA PAGAMENTO

<< < > >>

Vencimento: 03/09/2025 Consultar

☐ Evolução Débito ☒ Extrato Mensal Exportar

Número do Cartão: 02258.7XXXX2.100 CA: 1 Pagamento Mínimo: 109,37 Data Vencido: 03/09/2025 Total da Fatura: 109,37

Pague qualquer valor entre o mínimo e o total dessa fatura. Sobre a diferença incidirão os encargos contratuais que serão cobrados na próxima fatura.

Data	Loja	Caixa	Nº Cupom	Descrição da Operação	Valor da Compra	Numero Parcela	Lançamento Mês
20/04/2025	258	10	164447	RIACHUELO - CE MARACANAUI NORTH SH	230,00	3 de 5	46,00 D
09/08/2025	1			Ressarcimento Despesa de Cobrança			5,50 D
03/09/2025	1			JUROS REMUNERATORIOS POR ATRASO			10,07 D
03/09/2025	1			JUROS DE MORA			0,52 D
03/09/2025	1			IOF			0,14 D
03/09/2025	1			IOF ADICIONAL			0,21 D
03/09/2025	1			MULTA CONTRATUAL POR ATRASO			0,92 D

Sendo essa fatura paga em dia, no dia 28/08/2025, com o valor integral de R\$109,37, sendo dada baixa na restrição em 29/08/2025, após o processamento do pagamento.

Dados da Dívida

Número do título: 02258743092 Valor da dívida: R\$ 54,36 Situação: BAIXADA Nosso número: -

Data de disponibilização: 26/08/2025 Data da ocorrência: 03/08/2025

Data da inclusão: 14/08/2025 Incluído por: RKINCL04 Excluído em: 29/08/2025 Excluído por: RKEXCL04

Motivo da baixa: 99 - MOTIVO DA BAIXA NAO INFORMADO

Tipo da dívida: OO - OUTRAS OPER

Dados do comunicado

Meio de comunicação: E-MAIL Data da postagem: 15/08/2025 Origem do contato: SERASA Contato: INFORMAÇÃO RESTRITA

Atualmente, o cliente não está em situação de atraso, existindo apenas duas parcelas a vencer, referente ao parcelamento em questão.

Pelo exposto, observa-se que a conduta da fornecedora atende a todas as normas jurídicas aplicáveis, em especial ao Código de Defesa do Consumidor, prezando pela qualidade dos produtos e serviços ofertados e pelo devido cumprimento de todos os direitos básicos do consumidor (art. 6º do CDC), notadamente o direito à adequada informação.

Assim, perfeitamente regular a conduta da fornecedora, inexistente qualquer infração ou conduta abusiva, motivo pelo qual pede o **arquivamento** da presente reclamação.

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, 22 de setembro de 2025.

Antônio Pereira de Aguiar



ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES

OAB/RN 9.463